



**MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO**  
Terra do Homem da Terra  
Berço da Orquídea  
LEI Nº 4.011, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Altera os Artigos 75, 78 e 80 da Lei Municipal 3.061, de 02 de janeiro de 2008.

ADAIR PHILIPSEN, Prefeito do município de Santo Cristo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 75 da Lei Municipal nº 3.061, de 02 de janeiro de 2008, passa vigor com a seguinte redação:

*“Art. 75 – Aos agentes políticos e servidores municipais que, por determinação da autoridade competente, se deslocarem, eventual ou transitoriamente, a serviço da municipalidade, sempre que houver pernoite, pagar-se-á, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de estadia, conforme segue:*

*I – Deslocamento dentro do Estado ou para outro Estado, exceto Capital:*

- |                             |                   |
|-----------------------------|-------------------|
| <i>a) Por pernoite.....</i> | <i>R\$ 130,00</i> |
| <i>b) Por almoço.....</i>   | <i>R\$ 30,00</i>  |
| <i>c) Por janta.....</i>    | <i>R\$ 30,00</i>  |

*II – Deslocamento para Capital de Estado, exceto Capital Federal:*

- |                             |                   |
|-----------------------------|-------------------|
| <i>a) Por pernoite.....</i> | <i>R\$ 190,00</i> |
| <i>b) Por almoço.....</i>   | <i>R\$ 30,00</i>  |
| <i>c) Por janta.....</i>    | <i>R\$ 30,00</i>  |

*III – Deslocamento para a Capital Federal ou outro país:*

- |                             |                   |
|-----------------------------|-------------------|
| <i>a) Por pernoite.....</i> | <i>R\$ 300,00</i> |
| <i>b) Por almoço.....</i>   | <i>R\$ 40,00</i>  |
| <i>c) Por janta.....</i>    | <i>R\$ 40,00</i>  |

*§ 1º Aos agentes políticos e servidores municipais que, por determinação da autoridade competente se deslocarem, eventual ou transitoriamente, a serviço da municipalidade, para fora das Regiões Grande Santa Rosa, Missões e Celeiro, quando não houver pernoite, pagar-se-á, além do transporte, R\$ 80,00 para cobrir as despesas de estadia.*

OS LIVRES SÃO LIVRES PELOS LIVROS.

Rua 25 de Julho, 133 – CEP 98.960-000 - Fone: 55 3541 1005



**MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO**

*Terra do Homem da Terra*

*Berço da Orquídea*

§ 2º *Aos agentes políticos e servidores municipais que, por determinação da autoridade competente se deslocarem, eventual ou transitoriamente, a serviço da municipalidade, dentro das Regiões Grande Santa Rosa, Missões e Celeiro, quando não houver pernoite, pagar-se-á, além do transporte, as despesas com estadia, conforme segue:*

- a) Por café da manhã..... R\$ 20,00*
- b) Por almoço..... R\$ 30,00*
- c) Por janta..... R\$ 30,00*

§ 3º *O pagamento das diárias não poderá anteceder a 2 (dois) dias do início da viagem.*

§ 4º *A comprovação da realização da viagem e a prestação de contas serão feitas através de Notas Fiscais Eletrônicas, no prazo máximo de 3 (três) dias do regresso.*

§ 5º *Os valores a serem pagos são os constantes neste artigo, desconsiderando-se os das Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas, sendo estas usadas unicamente para comprovar os horários e assim justificar a realização das despesas. De igual forma, os horários constantes nas passagens de ônibus, no caso de uso de transporte coletivo, servem para justificar o pagamento das despesas com diárias.*

§ 6º *Os valores das diárias serão pagos conforme incisos I, II ou III deste artigo, considerando o destino do deslocamento.*

§ 7º *As despesas decorrentes da utilização de taxi na Capital Federal e na Capital Estadual serão ressarcidas integralmente, mediante comprovação de sua necessidade, através da apresentação do competente recibo que consigne com clareza o trajeto percorrido e a quantia paga.*

Art. 2º *O Art. 78 da Lei Municipal nº 3.061, de 02 de janeiro de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:*

*“Art. 78 – Ao servidor que se deslocar de seu local habitual de trabalho, dentro do Município, a serviço ou para participar de curso, palestra, treinamento e afins, autorizado por autoridade competente, lá permanecendo no horário de almoço às suas expensas, será paga ajuda de custo de R\$ 20,00, na Folha de Pagamento do mês seguinte, motivado por comunicação da autoridade competente ao Departamento de Recursos Humanos.*

Art. 3º *O Art. 80 da Lei Municipal nº 3.061, de 02 de janeiro de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:*

**OS LIVRES SÃO LIVRES PELOS LIVROS.**

**Rua 25 de Julho, 133 – CEP 98.960-000 - Fone: 55 3541 1005**



**MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO**

Terra do Homem da Terra

Berço da Orquídea

*“Art. 80 Aos agentes políticos e servidores que utilizarem veículo de sua propriedade, com autorização prévia da autoridade competente, ao se deslocarem para fora do Município, eventualmente, a serviço da municipalidade, serão ressarcidas as despesas com combustível, mediante empenho estimativo e posterior comprovação, no prazo máximo de 3 (três) dias do regresso, através de Notas Fiscais Eletrônicas, tendo como limite máximo de ressarcimento o valor equivalente ao das passagens de ônibus (leito, onde houver) dos respectivos deslocamentos.”*

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Os valores dispostos nesta Lei poderão ser corrigidos por Decreto.

Art. 5º Revoga-se a Lei Municipal 3.563, de 10 de outubro de 2013, o Decreto nº 008/2017 e as disposições contrárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo, 63º Ano de Emancipação, 20 de março de 2018.

Adair Philippsen,

Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Aline Luiza Ullmann,

Coordenadora da Administração.

Publicação: 20/03/2018.

Período: 20/03/2018 a 20/05/2018.

Local: quadro de publicações oficiais.

**OS LIVRES SÃO LIVRES PELOS LIVROS.**